



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5.719

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991.

CONSIDERANDO a Decisão do COPAM na 784^a Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2024, através das Deliberações nº 5632, 5633, 5634 e 5635 sendo favorável a prorrogação das licenças emitidas, bem como a Decisão do COPAM na 790^a Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2025 sendo favorável à retificação do prazo das Licenças Prévias COPAM;

DELIBERA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as Licenças de número C0038/2024 (IPANEMA), C0039/2024 (MUNDAU), C0040/2024 (MURUJUBA), C0041/2024 (VENANCIO), com validade até 28 de fevereiro de 2026, referentes aos seguintes processos: **Processo SUDEMA nº 2024-004143/TEC/LP-0068** (Eólica MUNDAU - Processo anterior: 2022-004251/TEC/LP-3763); **Processo SUDEMA nº 2024-004218/TEC/LP-0070** (Eólica IPANEMA - Processo anterior: 2022-004309/TEC/LP-3766); **Processo SUDEMA nº 2024-004287/TEC/LP-0071** (Eólica MURUJUBA - Processo anterior: 2022-004338/TEC/LO-3768); **Processo SUDEMA nº 2024-004084/TEC/LP-0065** (Eólica VENANCIO - Processo anterior: 2022-004342/TEC/LP-3769).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Isis Rafaela Rodrigues da Silva
Presidente do COPAM

Publicado no DOE em 13 de junho de 2025.